



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Regularização de boletim escolar. Atendimento adequado da demanda. Ausência de pretensão de reforma de decisão. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 120/2017

1. Trata-se de pedido formulado à Secretaria da Educação, de número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre boletins escolares anteriores a 2010, bem como para regularização de situação de aluno.
2. O órgão prestou esclarecimentos, alegando não ser o detentor das informações e indicando o canal correto para a busca. Em recurso, a Pasta informou que entrou em contato com a unidade escolar responsável e a regularização da situação do aluno foi efetuada. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme estipulado no artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise dos autos permite concluir que a solicitação foi adequadamente respondida, nos termos da legislação vigente. O interessado solicita diversas informações relativas à sua situação escolar, em especial quanto à regularização de seu histórico. A resposta ofertada é minuciosa ao esclarecer o caminho adequado para satisfação da demanda bem como ao afirmar ter ocorrido o quanto almejado pelo interessado.
4. As razões recursais, na verdade, acabam por traduzir antes uma insatisfação com a situação enfrentada do que propriamente uma negativa de acesso à informação ou reforma de decisão, o que naturalmente foge ao escopo do presente procedimento de acesso à informação.
5. Por oportuno, assinala-se que reclamações e sugestões podem ser enviadas e são acolhidas pelas Ouvidorias dos órgãos estaduais, inclusive pela internet (www.ouvidoria.sp.gov.br).
6. Verifica-se, portanto, não ter havido qualquer negativa de acesso à informação, razão pela qual **conheço do recurso**, para no mérito **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência ao interessado. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 13 de junho de 2017.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO